

PORTARIA Nº 1.154 DE 22 DE AGOSTO DE 2021

Renova e altera a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos concedida a ANTÔNIO MIGUEL DALSOQUIO para captação de água e diluição de efluente no córrego sem denominação, afluente do rio Teles Pires.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4437/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 18 de novembro de 2021, acostado às fls. 137, 138 e 139, f/v, do processo SAD Nº 48659/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar e alterar a outorga de direito de uso dos recursos hídricos concedida a ANTÔNIO MIGUEL DALSOQUIO, CPF nº 302.095.019-87, doravante denominado Outorgado, para captação de água e diluição de efluentes no córrego sem denominação, afluente do rio Teles Pires, com as finalidades de piscicultura, sendo 05 tanques escavados no solo totalizando 5,4355 ha, zona rural do Município de Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I. Coordenada geográfica da captação (Piscicultura): 12º40'22" de Latitude Sul e 55º45'34" de Longitude Oeste, DATUM SAD69; e vazão máxima de captação de 209,45 m³/h (0,05818 m³/s ou 58,18 L/s), totalizando um volume máximo anual de 1.834.764,48 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo;

II. Coordenada geográfica do lançamento: 12°40'35" de Latitude Sul e 55°45'52" de Longitude Oeste, DATUM SIRGAS2000; e vazão máxima de lançamento de 204,34 m³/h (0,05676 m³/s ou 56,76 L/s), durante 24 horas por dia e todos os dias do mês, concentração máxima de matéria orgânica DBO_{5,20°} de 12,50 mgO₂/L;

III - O outorgado deverá realizar semestralmente, no mínimo, o Monitoramento da Qualidade da Água do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água, e DBO_{5,20°C.} As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **21 de novembro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º O Outorgado responderá às infrações das normas de utilização dos recursos hídricos conforme previsto no Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021;

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art.8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 10 O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 571 de 28 de novembro de 2014, publicada no DOE do dia 02/12/2014.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 22 de novembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.


SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (em substituição)
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no córrego sem denominação, afluente do rio Teles Pires
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°40'22" S e Long. 55°45'34" W – DATUM SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,05818	24	31
Fevereiro	0,05818	24	28
Março	0,05818	24	31
Abril	0,05818	24	30
Maior	0,05818	24	31
Junho	0,05818	24	30

Volume total Anual (m³): 1.834.764,48

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,05818	24	31
Agosto	0,05818	24	31
Setembro	0,05818	24	30
Outubro	0,05818	24	31
Novembro	0,05818	24	30
Dezembro	0,05818	24	31

Tabela 01 – Diluição no córrego sem denominação, afluente do rio Teles Pires
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°40'35" S e Long. 55°45'52" W – DATUM SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máx. DBO _{5,20}
Janeiro	0,05676	24	31	12,50
Fevereiro	0,05676	24	28	12,50
Março	0,05676	24	31	12,50
Abril	0,05676	24	30	12,50
Maior	0,05676	24	31	12,50
Junho	0,05676	24	30	12,50

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máx. DBO _{5,20}
Julho	0,05676	24	31	12,50
Agosto	0,05676	24	31	12,50
Setembro	0,05676	24	30	12,50
Outubro	0,05676	24	31	12,50
Novembro	0,05676	24	30	12,50
Dezembro	0,05676	24	31	12,50

Suy